



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

DECRETO Nº 013, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera os Decretos nº 009, de 06 abril de 2020 e 010, de 13 de abril de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre declaração de situação de Emergência em Saúde Pública e sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas e religiosas no Município de São Pedro da Água Branca, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências

O **PREFEITO SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e art. 111, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 111, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 6, 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N 01/2020-GPGJ 27 de março de 2020 que orienta os Prefeitos do Estado do Maranhão a seguirem as Leis Federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática do crime descrito no artigo 268 do Código Penal.

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 /FAMEM/COVID-19, de 27 de março de 2020. Que encaminha informações sobre Decreto de Emergência e/ou Calamidade da pandemia COVID-19 e as competências Municipais neste momento de crise.

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 05/2020 /FAMEM/COVID-19 de 30 de março de 2020 no sentido de que sejam restrições levando em consideração as realidades locais, a adoção das medidas restritivas de abertura do comércio local, de acordo com decretos Estaduais 35.677 e 35.678 de 2020, que definem as atividades consideradas essenciais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do São Pedro da Água Branca as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 14 do Decreto Municipal nº 009, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 14 (..)

(..)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

XXI - lojas destinadas a comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos."

Art. 2º. O *caput* dos artigos 3º, 7º, 14, e o § 3º do art. 14, texto do Decreto nº 009, de 06 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica mantida a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:

Art. 7º Ficam suspensas, durante o período de situação de emergência, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 13. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, durante o período de situação de emergência:

"Art. 14 (..)

(..)

§ 3º - As mercearias, mercados e supermercados e todos os demais serviços permitidos nos incisos II a XXI deste artigo deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00mz (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 3º. O texto do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 3º-A, art. 3º-B e art. 4º-A, os quais terão a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 3º-B. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 4º-A. Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de academias a partir desta, desde que obedecidas todas as recomendações contidas na legislação municipal e no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020.

Parágrafo único. É responsabilidade das empresas:

I - Disponibilizar álcool gel para todos os clientes e para a higienização das máquinas e acessórios que iram manusear.

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes.

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário.

c) controlar o acesso de entrada permitindo entrada permanência no local somente de pessoas com o uso obrigatório de máscaras.

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

V - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e o colaborador deve procurar a UBS mais próxima ou o Hospital, permitido eventual retorno após liberação das autoridades de saúde do município.

Art. 4º. Os artigos 3º, 6º, 7º e 13 do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. E obrigatório, em toda área territorial do Município de São Pedro da Água Branca, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavirus (SARS - CoV-2).

§ 1º. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º. O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 4º. Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais permitidos pelo artigo 14 do decreto nº 009, de 06 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto).

Art. 6º. Fica mantido o fechamento de estabelecimentos comerciais tidos como atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como bares, galerias, centros esportivos em geral, clubes e similares, bem como a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows.

Art. 7º. Fica mantida a permissão para funcionamento dos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento é permitido pelo artigo 14 do decreto nº 009, de 06 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 e observadas as seguintes regras: observando as seguintes regras:

Art. 13. Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos das escolas da rede municipal até 12 de maio de 2020.

Art. 5º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 009, de 06 abril de 2020 e o artigo 11, do Decreto nº 010 de 13 de abril de 2020;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2020.


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL